



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 488/2025

A Comissão de Segurança Pública, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 488/2025, de autoria dos vereadores Gervino Cláudio Gonçalves e Roberto Freitas, que “Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A proposta legislativa em análise reveste-se de extrema relevância para a promoção da ordem pública, da justiça social e da proteção integral da infância, pilares fundamentais para uma cidade segura, humana e socialmente equilibrada. O combate ao trabalho infantil, além de uma obrigação constitucional e legal, está intrinsecamente ligado à promoção da segurança pública, uma vez que a negligência nesse campo alimenta ciclos de vulnerabilidade que favorecem o aliciamento de crianças e adolescentes pela criminalidade e pela exploração.

Sob o ponto de vista da segurança pública, o projeto reforça a atuação preventiva do Estado, pois ao retirar crianças e adolescentes do trabalho precoce e inserir mecanismos de educação, proteção social e conscientização comunitária, rompe-se o ciclo que perpetua a exclusão, a violência e o ingresso precoce em atividades ilícitas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em consonância com a Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever do Estado, da sociedade e da família garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nesse contexto, o trabalho infantil, especialmente em suas formas informais, insalubres ou exploratórias, configura grave ameaça à integridade desses direitos.

Importante destacar que a criação de uma política municipal específica permitirá não só o fortalecimento da rede de proteção intersetorial, como também a ampliação da articulação com os sistemas de controle e fiscalização — entre eles, a Guarda Civil Municipal, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público e as polícias civil e militar — na identificação e encaminhamento de casos, inclusive em áreas de risco social elevado.

Por sua vez, a capacitação dos agentes públicos mencionada no artigo 5º do projeto também deve incluir profissionais da segurança pública, uma vez que esses servidores estão na linha de frente do atendimento em emergências e situações de vulnerabilidade infantojuvenil. Capacitar essas equipes para identificar sinais de trabalho infantil e acionar os órgãos competentes fortalece a rede de proteção e qualifica a resposta do Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão de Segurança Pública manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 488/2025, por entender que sua efetivação contribuirá para a construção de uma Sorocaba mais segura, justa e comprometida com a proteção integral de suas crianças e adolescentes.

S/C., 17 de junho de 2025

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente da Comissão

IZIDIO BRITO

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 17/06/2025 11:46

Checksum: **0ED2BB6B7B29050F72DF8766C00B03498AFE7BC3835AF2675303B00131D322AB**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 17/06/2025 12:42

Checksum: **1D0906220AE1D7DE4AF5654A56055BDEFD9B5203FAC268C4A0B9981A31198795**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2025 18:55

Checksum: **CA8D41A82156571C58828028C4D1E46639FF7F0BB282BB1683E52E090CE4F593**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.